

**PROJETO DE LEI N.º DE 2006.**  
**(Do Sr. Carlos Nader)**

Torna obrigatória a afixação de placas de identificação afixada nos leitos dos hospitais da rede pública e privada, de todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados, todos os hospitais da Rede Pública e privada a afixarem nos leitos dos pacientes, placas com a identificação pessoal do paciente e de seu responsável.

§ 1º - As placas indicativas que trata a presente Lei deverão ser de fácil visualização e com dimensões compatíveis.

§ 2º - A placa de identificação deverá conter os seguintes dados:

- a) Nome completo do paciente.
- b) Tipo Sanguíneo
- c) Número do prontuário
- d) Nome, endereço e telefone do responsável pela internação.

Art. 2º Os hospitais terão o prazo de 180 dias a partir da data de publicação para cumprirem o que determina o Art. 1º.

Artigo 3º O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignada no Orçamento Geral da União - OGU.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A identificação de pacientes, em uma instituição de saúde, é considerado um problema cuja solução é vital para casos de emergência, porém solucionar tal problema não é uma tarefa trivial, uma vez que é muito comum haver uma grande heterogeneidade nos diferentes sistemas utilizados pelas diversas instituições de saúde.

Hospitais lotados e muitas pessoas nas filas, essa é a realidade, que atinge o sistema de saúde. A presente medida visa que todos os hospitais da Rede Pública e privada devem afixar nos leitos dos pacientes placas de identificação pessoal, com o objetivo de facilitar o trabalho dos profissionais de saúde.

Diante do exposto espero contar com o apoio dos meus ilustres pares nessa casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

**Deputado Carlos Nader**  
**PL/RJ.**

42B2425206

